Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21112/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5336/2017
PROTOCOLO	:	1795584
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO/CARGO	:	MARLENE DE MATOS BOSSAY PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 4, DE 2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2, DE 2017
PROMITENTES FORNECEDORES:		BP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; CLARIMUNDO ESPÍNDOLA DE SOUZA ME; EMBUTIDOS TRADICAO LTDA ME; SANDRO ANTONIO MACIEL EPP.
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Examina-se neste momento da instrução processual a regularidade, ou não, da **Ata de Registro de Preços n. 2, de 2017** (segunda fase), formalizada pelo Município de Miranda, em decorrência do **Pregão Presencial n. 4, de 2017** (primeira fase), com vistas ao registro de preços destinado a aquisição futura de gêneros alimentícios (merenda escolar), para as escolas da REME e os CEINF´s (peça n. 16, fls. 379-385).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, emitindo a Análise – ANA-1ªICE-9747/2017 (peça n. 19, fls. 403-408), e na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), examinou a matéria, emitindo o Parecer – PAR-2ªPRC-25860/2017 (peça n. 20, fl. 409), tendo ambas concluído pela regularidade da licitação e da firmação da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do que foi exposto no relatório acima, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Miranda, por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2017 (primeira fase);

II – da firmação da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2017 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB